AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Paraná, visando a instalação do Quartel do Batalhão de Polícia de Fronteira no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar um imóvel, previamente acordado, bem como realizar as adaptações, reparos e melhorias necessárias no imóvel visando a instalação provisória do Quartel do Batalhão de Polícia de Fronteira.

Art. 3º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito